

 CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 13/10/15
Hora: 13:50
Ass: Kleiza Fernandes



Aprovado por unanimidade

em 13/10/2015

Secretário:

Presidente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 139/2015

“INSTITUI O VALE-LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É instituído o benefício de vale-livro, de caráter indenizatório, aos professores, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais, da rede municipal de ensino.

§ 1º O benefício abrangerá os servidores acima descritos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que acometidos de função gratificada.

§ 2º Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão e os licenciados, na data em que entrar em vigência a presente Lei, à exceção das que estiverem em licença gestante.

Art. 2º O vale-livro de que trata a presente Lei será concedido no mês de novembro do corrente ano, através de *ticket*, e somente poderá ser utilizado na aquisição de livros junto aos expositores da Feira do Livro Municipal.

Art. 3º O valor do vale-livro será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos professores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os professores municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público – permutados ou cedidos, na data de promulgação desta Lei.

Art. 6º Os ocupantes de mais de um cargo ou matrícula no Município terão direito a perceber o benefício instituído por esta Lei somente referente a um dos cargos e/ou matrícula.

Parágrafo Único: Os servidores que laboram em regime suplementar – desdobramento – receberão somente os vales referentes à matrícula de origem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.12.361.0082.2051 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO
3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita c/9861

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a concessão de vale-livro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, 13 DE OUTUBRO DE 2015.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 139/2015 que **“INSTITUI O VALE-LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores edis.

Com a presente proposição de Lei, busca a Administração Municipal alcançar a todos os professores municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais, todos ativos, detentores de cargos de provimento efetivo – totalizando 330 servidores, o benefício de vale-livro.

Trata-se, dessa forma, de auxílio a ser concedido para a aquisição de livros junto à XXVI Feira do Livro do Município, a qual ocorrerá no mês de novembro do corrente ano, o que se dará na forma de vale no valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Considerando o público-alvo, o investimento tem caráter mobilizador e incentivador, promovendo a ampliação dos espaços e oportunidades para que os membros do magistério possam, através do exemplo, difundir a leitura e prestigiar o evento cultural fazendo a aquisição de uma obra de livre escolha.

Ademais, na proposta que ora apresentada, o vale-livro está vinculado ao trabalho efetivo, servindo, assim, como estímulo e reconhecimento ao importante trabalho dos professores públicos municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais.

Assim, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.